



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 24 – 02 de dezembro 2020

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 19:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 25 de novembro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Contrato de comodato de loja para cedência ao Município. / *para deliberação;*
2. Fixação de preço de livros para Feira de Livro Usado. / *para deliberação;*
3. Grandes Opções do Plano, bem como, Orçamento, Mapa de Pessoal e Tabelas de Taxas Municipais a vigorar em 2021. / *para deliberação;*

A. Ordem do dia

1. Contrato de comodato de loja para cedência ao Município. – Proposta de deliberação n.º 89/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Comprar no comércio tradicional representa um maior estreitamento dos laços sociais e um fortalecimento das relações humanas, bem como, garante a manutenção de postos de trabalho e a dinamização da economia local, ao mesmo que mantém “vivas” as ruas da cidade;

Nesta altura em que é expetável um crescimento exponencial de casos de COVID, é mais seguro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

efetuar compras em espaços mais pequenos (como lojas de comércio tradicional/ de rua), evitando grandes aglomerados de pessoas, como é o caso dos centros comerciais, pelo que incentivar comprar no comércio local, é contribuir para minimizar o risco de contágio, para segurança de todos, a bem da saúde pública.

O Município do Cartaxo pretende promover e dinamizar o comércio local, durante a quadra do Natal, através de uma oferta recreativa e cultural, convidando todos os munícipes e comerciantes a participar, expondo os seus presépios e decorando varandas alusivas à quadra natalícia;

De entre as atividades a desenvolver destaca-se a Exposição de Presépio, na época e pré-época de Natal de 2020 e o Ano Novo e o Dia de Reis de 2021;

Devido à dimensão do Presépio, que é constituído por algumas centenas de figuras, e para que possa ser visitável presencialmente (caso as condições impostas no âmbito do COVID- 19 o permitam) ou visitável através de uma montra, é necessário que o mesmo se encontre situado numa rua comercial, num espaço central;

Nesse sentido o Município pretende celebrar um contrato de comodato que prevê o empréstimo e a cedência gratuita de um espaço de 100m2 ao Município do Cartaxo, para receber a exposição sob determinadas condicionantes.

“Contrato de Comodato

Entre:

Primeiro Outorgante: _____, com residência _____, representado neste ato pelo seu filho _____, _____, com Escritório _____, NIF _____ na qualidade de seu mandatário e em seu nome;

Segundo Outorgante: Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

É de livre e esclarecida vontade estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas e, no que for omissis, pela legislação aplicável.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

*O primeiro outorgante é legítimo proprietário da Loja Estabelecimento com cerca de 100 m² que se encontra aberto em parte do rés-do-chão do prédio sito na Rua Batalhoz que tem os n.ºs de polícia 15, 15-A e 15-B, atualmente matriculado na matriz urbana da união das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, concelho do Cartaxo sob o n.º 1430º e descrito e inscrito a seu favor na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo, sob o n.º 2522, identificada agora como "Loja 2" ou "Loja Grande", com entrada pelo número de **porta 15-A** da Rua Batalhoz. O espaço em apreço confina por um dos lados com a Loja 1 ou Loja Pequena do n.º 15 e, pelo outro, com a porta de acesso ao Prédio de Habitação, com o n.º 15-B. Interiormente, o espaço em apreço é composto pelo menos por três áreas definidas, uma com acesso direto para a Rua Batalhoz e outra contígua mas interior, denominadas, respetivamente Loja e Sobre-Loja, e ainda a das respetivas instalações sanitárias, terminando a tardoz antes de uma zona interior do prédio, tida por «Pátio» que assim fica excluído do arrendamento.*

Cláusula segunda

- 1. O segundo outorgante pretende desenvolver uma atividade de Natal – Exposição de Presépio, na época e pré-época de Natal de 2020 e o Ano Novo e o Dia de Reis de 2021, não subsistindo nenhuma possibilidade de um eventual arrendamento a partir dessa altura.*
- 2. Para além da atividade acima descrita, está absolutamente proibido o comércio de qualquer natureza.*
- 3. O primeiro outorgante tem interesse em dar ocupação a essa sua loja tendo em vista, especialmente, a dinamização económica da zona onde ela se insere e, de um modo geral, do comércio na Rua Batalhoz e consequentemente da Cidade.*
- 4. O primeiro outorgante, conhece as sérias dificuldades gerais provocadas pela atual crise económica, agravadas pela pandemia do Covid-19, notórias em especial na cidade do Cartaxo, e ficou sensível à informação do segundo outorgante de que o local necessita de obras de adaptação ao seu gosto e interesse, cujos custos pretendem suportar em exclusivo, razões estas também pelas quais disponibiliza temporária e gratuitamente este seu espaço comercial.*
- 5. O primeiro outorgante empresta e cede gratuitamente ao segundo outorgante, que aceita, para que dele se sirva, o espaço referido na Cláusula primeira, com cerca de 100 m².*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula terceira

O prazo pelo qual o segundo outorgante pode servir-se do local corresponde ao período comercial que se inicia na data do presente contrato e abrange a época de Natal/20, ou seja, ao mês de dezembro, iniciando-se a __/__/__ e terminando às 24:00H de sexta feira 15/01/2021, não sendo prorrogável.

Cláusula quarta

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Guardar e preservar o emprestado, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e segurança;*
- b) Facultar ao proprietário, sempre que solicitado, o exame do emprestado;*
- c) Não aplicar ao emprestado a fim diverso daquele ao que se destina;*
- d) Não fazer uma utilização imprudente do emprestado;*
- e) Não proporcionar o uso do emprestado a terceiros, exceto se o primeiro outorgante o autorizar;*
- f) Suportar as despesas correntes relativas ao uso do imóvel, nomeadamente as relacionadas com o consumo de eletricidade, água, telefone, internet, servindo o presente contrato de autorização bastante para a celebração com terceiros, dos respetivos contratos de fornecimento, bem como limpeza, pinturas, seguros, obtenção de quaisquer licenças e outras que possam ocorrer durante a vigência do contrato;*
- g) Manter o local em bom estado de conservação e limpeza;*
- h) No dia seguinte à cessação do presente contrato, sem que haja qualquer necessidade de interpeção, o segundo outorgante restituirá prontamente ao primeiro o local agora comodato, limpo e devoluto.*

Cláusula quinta

Serão sempre por conta e risco do segundo, a realização de todas as obras de adaptação do espaço e tudo o que se mostre necessário ao indicado fim.

Cláusula sexta

O primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a qualquer momento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sétima

O presente contrato caduca automaticamente no termo do seu prazo ou em caso de denúncia realizada nos termos previstos na cláusula sexta.

Cláusula oitava

- 1. O presente contrato é regulado pelo Código Civil e demais legislação portuguesa aplicável.*
- 2. Em caso de litígio quanto à interpretação ou execução do presente contrato, as partes acordam que será competente para o dirimir unicamente o foro a que pertence o tribunal do Cartaxo, valendo para os legais efeitos e unicamente as moradas constantes deste contrato e em especial a da morada da Loja emprestada para o caso do segundo outorgante.*
- 3. Mais se estabelece que a parte que mais vier a decair suportará, na proporção do seu decaimento, as despesas de contencioso, ou seja, os honorários e despesas tidas pela contraparte com Advogados e/ou Solicitadores por referência a uma importância que se fixa desde já como a equivalente ao valor da alçada do Tribunal de primeira instância, à data da interposição da respetiva ação.*

Anexa-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Extrato da minuta de ata da câmara municipal de ___ de ____ de 20__;*
- b) Caderneta predial urbana.”*

Assim, proponho que a câmara municipal delibere, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 1, do artigo 33, do Anexo I à Lei n.º 75 de 2013, de 12 de setembro, na versão atual, aprovar a minuta do contrato de comodato, para cedência ao Município de uma loja de 100 m2, com entrada pela porta 15-A da Rua Batalhoz.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Fixação de preço de livros para Feira de Livro Usado. – Proposta de deliberação n.º 67/VP-FA/2020

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

Foi, neste âmbito, elaborada uma lista de livros usados, para venda na V Feira do Livro Usado. Alguns dos livros estão em duplicado, outros encontram-se ligeiramente danificados, mas todos foram doados ao município, não se encontrando carregados em inventário.

Foi tido em conta o espaço que se pode libertar pela ocupação deste livros e alguma rentabilização económica.

A competência para estabelecer preços é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do art.º 21º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No total são 378 títulos para os quais se sugere o valor de 1,00 € para a sua venda.

Tendo em conta o espaço que se pode libertar pela ocupação deste livros e alguma rentabilização económica, vimos por este meio solicitar autorização para a sua venda, no Mercado Municipal, nos sábados dias 5, 12 e 19 de dezembro, das 9:00 às 12:00.

O programa de faturação, instalado nos serviços do município, inclusivamente na Biblioteca Municipal, obriga a que os produtos vendidos estejam discriminados e referenciados e fixados preços.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.”

O cálculo da percentagem sobre o preço de aquisição, para fazer face ao custo com a venda destes produtos na Biblioteca Municipal, foi definida a seguinte fórmula:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

$$P_{venda} = \left[(Aq + E) + \left[\left(\frac{C_{pessoal} + CI}{60} \right) \times T \right] \right] + \frac{PM}{CV} + \text{Arredondamento}$$

Aq – Preço de aquisição do bem por unidade

E – Custo de aquisição da embalagem por unidade

Cpessoal – Custo com o pessoal direto do museu por hora

CI – Custo Indiretos ou de instalações por hora (neste valor estão incluídos os custos com amortização dos equipamentos, seguros, limpeza, água, energia, comunicações, segurança e pequenas obras de manutenção)

T – Tempo dispendido pelos funcionários para a realização da tarefa

PM – Preço de mercado

CV – Coeficiente de vetustez

Nota: Os calculos foram realizados com base nos valores da conta de exploração (Mapa de Demonstração de Resultados) do ano de 2019.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido da fixação do preço de venda ao público, de 1,00€ por unidade, dos livros discriminados em lista anexa, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável, nos termos do disposto na al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, para fixar preços.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Grandes Opções do Plano, bem como, Orçamento, Mapa de Pessoal e Tabelas de Taxas Municipais a vigorar em 2021. – Proposta de deliberação n.º 66/VP-FA/2020

“Considerando que,

1. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril – que aprova o Plano Oficial de



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – no seu ponto 3.3 não foi revogado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei nº 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, e define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento e Plano de Orçamento Plurianual;

Da conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei;

Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município, bem como o mapa das entidades participadas pelo Município.

2. *Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.*

- a) *Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, salvo quando:

- i) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
 - ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos;*
- b) Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, pode o órgão deliberativo emitir autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*
3. *A inscrição de receita é uma das contrapartidas que se apresenta para uma modificação orçamental modificativa; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.*
- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.*
4. *Nos termos do artigo 28º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei nº 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do nº 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2021;*
5. *Nos termos do nº 1 do artigo 9º, do Regime geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual, é estabelecido que as taxas serão atualizadas anualmente conjuntamente com a proposta de Orçamento.*

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deliberativo:

1. *As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2021;*
2.
 - a) *Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
 - b) *Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.*
- 3 *A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;*
- 4 *Proposta de Mapa de Pessoal para 2021;*
- 5 *Proposta de atualização da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2021;*
- 6 *Proposta de atualização da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas para o ano de 2021.*

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 20 horas e 40 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

02 de dezembro de 2020

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior